



CONTRATONº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, BANCO BRADESCO S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, 03, Centro, SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 situada à Cidade de Deus, Av. Yara, s/n, Prédio Azul, 1º andar, Vila Yara, Osasco - SP, neste ato representado pelos Srs. **BENEDITO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4269217535 DTRA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.913.196-72 e **THIAGO ARAÚJO JAQUEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06669492-20 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.690.475-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 016/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. Edital de **Pregão Presencial nº 001/2019**.
2. Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **07/02/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, VISANDO O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EXCLUSIVIDADE PARA O PAGAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE, A SERVIDORES EFETIVOS, ALÉM DOS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º 001/2019, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.



SIGA
Lancando
20/07/19



SIGA
Lançand9
20/07/19

Processo: 13450e19 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:30. FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:46
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99b88b97-3515-4f34-bd65-5822f1f75b3

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1 A vigência deste Contrato será **60 (sessenta) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome dos fornecedores e dos servidores ativos e inativos, para a operacionalização do sistema de pagamento dos fornecedores e do funcionalismo municipal.

§1.º Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional.

§2.º O CONTRATANTE está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital ou neste Contrato.

§3.º A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento;

§4.º Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos fornecedores e do funcionalismo público municipal.

§5.º Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por interesse exclusivo do CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§6.º A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA, decorrentes do presente Contrato:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avançados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;
- II - obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;
- III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se a



SIGA
Lancando
20/07/19



Processo: 13450e19 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:30. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:46
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99b88b97-3515-4f34-bd65-58221f75b3

apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;

V - efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos fornecedores e servidores ativos e inativos na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo CONTRATANTE, devendo estar disponível em (D+1), nas datas previstas no calendário de pagamento do funcionalismo municipal e em (D+2) para o pagamento dos fornecedores;

VI - devolver em (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o CONTRATANTE;

VII - repassar ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome dos servidores ativos e inativos, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações;

VIII - providenciar a pré-abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;

IX - arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;

X - providenciar abertura de conta corrente para viabilizar os pagamentos dos fornecedores, disponibilizando outras modalidades de pagamentos para atendimentos dos casos onde haja previsão em dispositivos legal ou contratual, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvados os casos de obrigatoriedade de cobrança exigida pelo Banco Central do Brasil;

XI - bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

XII - executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;

XIII - apresentar ao CONTRATANTE, semestralmente, relatório que comprove o índice de Basiléia, a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados;

XIV - disponibilizar, mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos descritos no item 3.8.9 do Termo de Referência (Anexo I), nos respectivos prazos fixados;

XV - disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema *software* com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no item 3.3.5 do Anexo I;

XVI - indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;

XVII - manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais;

- XVIII - disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma *on line*, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;
- XIX - realizar todas as adaptações de seus *softwares*, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- XX - manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;
- XXI - solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos;
- XXII - responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de auto-atendimento;
- XXIII - disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- XXIV - zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;
- XXV - responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;
- XXVI - cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- XXVII - facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XXVIII - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXIX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- XXX - responsabilizar-se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;
- XXXI - acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas-correntes;
- XXXII - não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;
- XXXIII - realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;

SIGA
Lancando
20/10/19



Processo: 13450e19 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:30. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 99b88b97-3515-4f34-bd65-5822f1f75b3

XXXIV - disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;

XXXV - providenciar de imediato, para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do CONTRATANTE, no caso da prestação de serviços dos fornecedores;

XXXVI - manter permanentemente informada a Secretaria de Finanças sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;

XXXVII - tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;

XXXVIII - preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXXIX - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

4.2 Além das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA, deverá também, obedecer a todas as demais obrigações elencadas no Termo de Referência, que faz parte do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para o procedimento inicial de abertura das contas correntes;

II - enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos à agência da CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário pela CONTRATADA;

III - emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma do inciso II supra;

IV - realizar a abertura da conta-corrente, CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na agência da CONTRATADA para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do CONTRATANTE;

V - realizar abertura de contas correntes, na agência da CONTRATADA em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de Fornecedores da Administração Direta;

VI - adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente na instituição financeira CONTRATADA;



Processo: 13450e19 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:30, FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9968897-3515-4f34-bd65-58221f75b3

- VII - realizar os bloqueios e desbloqueios de pagamento, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma *on-line*, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, conforme procedimentos específicos no Termo de Referência (Anexo I);
- VIII - providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, através de transferência bancária;
- IX - adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituição financeira;
- X - encaminhar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13º salário, quando devido;
- XI - fornecer a CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme *layout* dos arquivos ajustado entre as partes;
- XII - o CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.
- XIII - exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E RÚBRICA DE RECEITA

6.1 O valor ofertado pela CONTRATADA é de **R\$ 1.500.010,00 (um milhão quinhentos mil e dez reais)** devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente no Brasil, à vista, sem qualquer desconto.

§1.º O valor ofertado pelo vencedor será pago em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, devendo ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, mediante depósito bancário devidamente identificado, em uma das contas correntes da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, a ser indicada:

§2.º O atraso no pagamento implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3.º. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado e ouvida, necessariamente, o órgão jurídico do Município de SANTO AMARO, em processo fundamentado.

6.2 Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto deste contrato, serão creditados na rubrica:

1300000000	Receita Patrimonial
1360000000	Cessão de Direitos
1360010000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1360011000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1360011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal



SIGA
Lancando
20/05/19

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços aqui pretendidos serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 3º da Cláusula Sexta.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

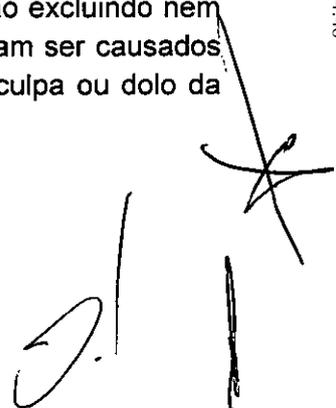
CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no capítulo 12 do Edital do Pregão n.º 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.





SIGA
Lancando
20/02/19

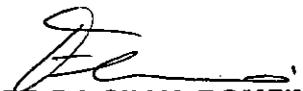
Processo: 13450e19 - Doc: 9 - Documento Assinado Digitalmente por: ROBERIO REIS DE OLIVEIRA - 29/05/2019 17:24:30, FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/06/2019 12:14:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9968897-3515-4f34-bd65-5822f1f75b3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 13 de Fevereiro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE


BANCO BRADESCO S/A
THIAGO ARAÚJO JAQUEIRA
CONTRATADA


BANCO BRADESCO S/A
BENEDITO ANTÔNIO DE ALMEIDA
CONTRATADA
65346 - Benedito Antônio de Almeida

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 019906795-36

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 352281485-11